



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

**RESOLUÇÃO N.º 462/06-CSMP**

**O PRESIDENTE DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** o voto do Exmo. Sr. Conselheiro-Relator, Doutor Vicente Augusto Cruz Oliveira, nos autos do Processo n.º 8.417/2006/PGJ (P. A. n.º 004/06/13.<sup>a</sup> PJVFPM);

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 43, XVII, c/c o art. 68, §§ 3.º e 4.º da Lei Complementar n.º 011/93 e art. 10, inciso XVII, do Regimento Interno do Colendo Conselho Superior do Ministério Público;

**CONSIDERANDO** a decisão unânime do Colendo Conselho Superior do Ministério Público, em sessão ordinária realizada em 18 de outubro de 2006,

**RESOLVE:**

**HOMOLOGAR** a promoção de arquivamento dos autos do **Processo n.º 8.417/2006/PGJ (P. A. n.º 004/06/13.<sup>a</sup> PJVFPM)**, relativo à denúncia contra o descredenciamento das genitoras dos servidores do Município de Manaus do plano da Manausmed, após a reforma administrativa, tendo em vista que após análise do supracitado assunto por parte das 54.<sup>a</sup> e 55.<sup>a</sup> Promotorias de Justiça Especializadas na Proteção e Defesa dos Direitos Constitucionais do Cidadão - Prodedic, com atribuições específicas na área de saúde, foi expedido a Recomendação n.º 1/2006/54.<sup>a</sup>/55.<sup>a</sup> Prodedic, ao Poder Público Municipal, com vistas ao seu devido cumprimento, sob pena das medidas cabíveis a serem implementadas, visando resguardar a manutenção do Sistema Único de Saúde – SUS, conforme estabelecido na Constituição Federal, assim como pelo fato de com relação ao questionamento do servidor Genner Maia, programador de computador, lotado na SEMEF, suscitando a legalidade de sua relocação em outra Secretaria, a SEMAD, em resposta à requisição do Órgão Ministerial haver remetido cópia da ficha funcional, assim como do ato de admissão do supracitado servidor, restando constatado que a prerrogativa de inamovibilidade não alcança o cargo por ele exercido, não havendo, destarte, a impossibilidade do exercício daquele cargo em outra Secretaria do Município.

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se e publique-se.

**SALA DE REUNIÕES DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, em Manaus-AM, 18 de outubro de 2006.

**VICENTE AUGUSTO CRUZ OLIVEIRA**  
*Presidente*

**EVANDRO PAES DE FARIAS**

*Membro e Secretário*

**SILVANA MARIA MENDONÇA PINTO DOS SANTOS**

*Membro*

**SUZETE MARIA DOS SANTOS**

*Membro*

*.../amn*